

PYKATOTI ASSOCIAÇÃO KAMÔKÔ-REESTATUTOCapítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criada PYKATOTI ASSOCIAÇÃO KAMÔKÔ-RE, fundada em 08 de julho de 1995, com sede e foro em Redenção, Estado do Pará, organização civil, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de existência, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A PYKATOTI ASSOCIAÇÃO KAMÔKÔ-RE que congregará e representará os integrantes do Povo Kaiapó Mebengokre das aldeias Gorotire, Kubenkrânkên, Kokraimoro, Aukre e Kikretum, atuará nas áreas de saúde, educação, agricultura e meio ambiente, tendo como objetivos:

- I** - Promover o desenvolvimento de atividades destinadas a garantir a saúde e o bem estar dos Kaiapó Mebengokre, referidos no *caput* deste artigo;
- II** - Organizar cursos e programas de estágios, além de outras atividades voltadas a educação Kaiapó Mebengokre;
- III** - Promover o desenvolvimento de atividades de subsistência, em caráter coletivo;
- IV** - Promover a defesa do patrimônio territorial, ambiental e cultural do Povo Kaiapó Mebengokre;
- V** - Defender os direitos e interesses dos seus representados junto aos órgãos públicos e privados.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 3º - Poderão ser sócios da PYKATOTI ASSOCIAÇÃO KAMÔKÔ-RE todos os integrantes do Povo Kaiapó Mebengokre.

Parágrafo Único. Somente os sócios poderão ser eleitos para ocupar os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 4º - Os sócios não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 5º - Os sócios terão a obrigação de zelar pelo bom nome da PYKATOTI ASSOCIAÇÃO KAMÔKÔ-RE.

Parágrafo Único. O sócio que não cumprir o disposto neste artigo poderá ser excluído da Associação.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São Órgãos da Administração da Associação:

- I** - Conselho;
- II** - Assembléia Geral;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Diretoria.

Art. 7º - A função do Conselho é conferida a um ancião que orientará e avaliará as atividades da entidade, sempre direcionando-as aos aspectos sócio-culturais e ambientais a estas relacionadas.

Art. 8º - O Conselho será escolhido pelos anciãos Kaiapó Mebengokre, observando seus usos, costumes e tradições no processo de escolha.

Art. 9º - O mandato do Conselho é por prazo indeterminado, encerrando-se apenas, quando os anciãos Kaiapó Mebengokre resolverem pela sua substituição.

Art. 10 - São atribuições da Assembléia Geral:

- I** - Estabelecer as metas e o planejamento do trabalho da PYKATOTI ASSOCIAÇÃO KAMÔKÔ-RE;
- II** - Analisar e aprovar as ações desenvolvidas pela Diretoria da Associação;
- III** - Analisar e aprovar as contas da Associação;
- IV** - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V** - Discutir e aprovar alterações no estatuto da Associação;
- VI** - Decidir pela inclusão ou exclusão de sócio.

Art. 11 - A Assembléia Geral será convocada ordinariamente para realizar-se nos meses de julho e dezembro de cada ano, ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral será convocada pelos meios usuais de comunicação do Povo Kaiapó Mebengokre de acordo com seus usos, costumes e tradições.

Art. 12 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo consenso dos seus participantes.

Art. 13 - Poderão participar da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, os delegados credenciados por cada classe de idade tradicional do Povo Kaiapó Mebengokre, de acordo com os seus usos, costumes e tradições.

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará sempre em uma das Aldeias referidas no art. 1º, preferencialmente de forma alternada.

Art. 15 - A Diretoria da Associação será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I** - Representar a Associação judicialmente e extra-judicialmente;
- II** - Orientar as atividades da Associação e convocar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral;
- III** - Assinar convênios com entidades públicas ou privadas para realizar os objetivos da Associação;
- IV** - Contratar a prestação de serviços especializados e consultorias;
- V** - Nomear procuradores da Associação com poderes específicos e prazos determinados.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 18 - Compete ao Secretário:

- I** - Proceder o registro das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II** - Arquivar todos os documentos da Associação, além da correspondência expedida e recebida.

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro:

- I** - Proceder, conjuntamente com o Presidente, a abertura de contas, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias;
- II** - Prestar contas juntamente com o Presidente à Assembléia Geral Ordinária, ou quando convocada para este fim;
- III** - Registrar toda a movimentação financeira da Associação.

Art. 20 - O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, podendo ser renovado, cuja eleição se realizará na forma do art. 10, IV.

Art. 21 - O Conselho Fiscal tem como atribuições:

- I** - Acompanhar os trabalhos da Diretoria da Associação, fiscalizando-a;
- II** - Fiscalizar o recebimento dos recursos e a realização das despesas pela Diretoria da Associação;
- III** - Informar à Assembléia Geral o resultado do seu trabalho;
- IV** - Auxiliar a Diretoria na convocação e organização da Assembléia Geral.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será formado por cinco integrantes, que serão escolhidos em Assembléia Geral, conforme art. 10, IV.

Art. 23 - O mandato dos membros do Conselho será de um ano, podendo ser renovado.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O patrimônio da Associação será constituído pela contribuição dos seus integrantes, doações e subvenções recebidas de órgãos públicos e privados.

Art. 25 - A PYKATOTI ASSOCIAÇÃO KAMÔKÔ-RE não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados sociais.

Art. 26 - Em caso de sua dissolução, o seu patrimônio será destinado a outras associações do Povo Kaiapó Mebengokre, com finalidades semelhantes, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 27 O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 28 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, com a devida ratificação da Assembléia Geral.

CUMARU DO NORTE, 08 de julho de 1995.

Conselheiro

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Tesoureiro

Conselho Fiscal:

Associados
